



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 718/2015

DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**I - Quadra 01:**

a) Lotes 01 a 07, 10 e 11, Matrícula N°10.333;

**II -- Quadra 02:**

a) Lotes 01 a 27, Matrícula N°10.333;

**III – Quadra 03:**

a) Lotes 01 a 36, Matrícula N°10.333;

**IV – Quadra 05:**

a) Lotes 16 a 33, Matrícula N°10.333;

**Art. 2°** Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3°** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4°** A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto predial e territorial urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização do programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada,  
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal de Circulação  
Estado do Pantanal  
Nº 7021  
Data 17/12/15